



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4483 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS  
CNPJ/CPF : 17.724.162/0001-75

Empreendimento : MUNICIPIO DE MARIPA DE MINAS

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Praça SÃO SEBASTIÃO número/km 162 Bairro CENTRO Cep 36608-000 Maripá de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Maripá de Minas (LAT) -21.6892, (LONG) -42.9136

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4483/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	0,55	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 16/11/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 16/11/2021.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 16/11/2021 16:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 4483 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	0,55	L/s



## CERTIFICADO Nº 4483 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

### ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Estação de Tratamento de Esgoto Contendas - Município de Maripá de Minas".

Item	Descrição da Condicionante
Prazo*	
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo : Durante a instalação e operação do empreendimento
02	Não poderá ser realizada nenhuma intervenção na área objeto do presente licenciamento sem que o empreendedor comprove a negociação, ou a desapropriação das áreas necessárias à execução das obras.
Prazo:	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar comunicado à SUPRAM quando do início da instalação do empreendimento, informando a data de início das obras e seu cronograma atualizado. Prazo: Até 30 dias após o início da instalação do empreendimento
04	Apresentar contratos das empresas de coleta e destinação final dos resíduos da construção civil e eventualmente do "Bota Fora" para o excedente do Corte/aterro, em locais devidamente regularizados para tal. Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato.
05	Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e tratamento dos Efluentes sanitários dos banheiros químicos utilizados na fase de implantação do empreendimento. Prazo: Até 30 dias após a assinatura do contrato.
06	Apresentar comprovantes das coletas e tratamentos dos efluentes sanitários discriminados no item 05. Prazo: Durante todo o período no qual esses efluentes forem gerados.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.